



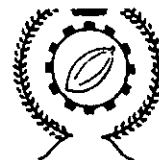
IBICARAI
PREFEITURA



PARECER JURIDICO

Prefeitura Municipal de Ibicarai

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai - Bahia. CEP 45.745-000. Tel: (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br - prefeitura.ibicarai@gmail.com - CNPJ: 14.147.896/0001-40



PARECER JURÍDICO

Interessado/Requisitante: Setor de Licitações
Assunto: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2025
Processo Administrativo nº 108/2025
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. ART. 28, II, LEI
14.133/2021.

Trata-se de consulta encaminhada pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibicarai, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal de CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE REPROGRAMAÇÃO DO CONVÊNIO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SEMPRE VIVA DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ/BAHIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ/BA.

A referida contratação tem por objetivo promover a urbanização de áreas com significativa carência de infraestrutura urbana, especialmente no que se refere à pavimentação, proporcionando melhores condições de mobilidade e qualidade de vida aos moradores da localidade.

DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

No Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela Secretaria de Infraestrutura, é possível consultar a justificativa para a presente contratação, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE REPROGRAMAÇÃO DO CONVÊNIO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SEMPRE VIVA DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ/BAHIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ/BA.

Constam nos autos, além do Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, Documentos Técnicos, Projeto básico, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Estimativa de Preço conforme Art. 23, §2º, I da Lei 14.133/2025.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo.

É o relatório.

Passo a análise.

Inicialmente, cabe ressaltar que as contratações realizadas pela Administração Pública, deverão ser precedidas, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Ibicarai

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai - Bahia. CEP 45.745-000. Tel: (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br - prefeitura.ibicarai@gmail.com - CNPJ: 14.147.896/0001-40



No que se refere à Concorrência, cuida-se de modalidade licitatória utilizada, independentemente de valor, para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento seja (i) menor preço; (ii) melhor técnica ou conteúdo artístico; (iii) técnica e preço; (iv) maior retorno econômico; e (v) maior desconto (art. 6º, inc. XXXVIII, da Lei 14.133/21).

Obra, segundo disposto no art. 6º, inc. XII, da Lei 14.133/21, conceitua-se como:

“toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel” (sem grifos no original).

Serviço de engenharia comum, por sua vez, nos termos do art. 6º, inc. XXI, “a”, da Lei 14.133/21, compreende:

“todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”

Dos referidos conceitos, depreende-se, que a Obra de Engenharia inova o espaço físico/meio ambiente, enquanto o Serviço de Engenharia Comum preserva as características originais do bem já edificado/formado.

Utilizando-se ainda da Orientação Técnica nº IBR-002/2009, do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, a qual tem por objeto uniformizar o entendimento quanto a definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública, extrai-se que:

“Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar um ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66”.

“Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento”

Desta forma, considerando o disposto na descrição dos autos, o objeto a ser contratado – pela Administração Pública inovará o espaço físico e meio ambiente, motivo pelo qual se vislumbra acertada a instauração do presente processo de licitação sob a modalidade Concorrência.

Prefeitura Municipal de Ibicarai

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai - Bahia. CEP 45.745-000. Tel: (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br - prefeitura.ibicarai@gmail.com - CNPJ: 14.147.896/0001-40



Por derradeiro, conforme parecer contábil, verifica-se que há dotação orçamentária para adimplimento das obrigações a serem assumidas pelo Município.

Nesse sentido, em detida análise aos documentos repassados a esta Procuradoria, sob o viés jurídico-formal, vislumbra-se a regularidade do procedimento, em conformidade com a Lei 14.133/21.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, verifico que todos os documentos estão em conformidade com a legislação vigente. Assim sendo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo na fase interna e pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer, S.M.J.

Ibicaraí, 07 de julho de 2025.

ANDREZZA V. CÉU BRANDÃO DA CRUZ
Subprocuradora Municipal – OAB/BA 67.247
Decreto nº 449/2025